**CONTRATO Nº** **05/11**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.841/11**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/11**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’OESTE E A EMPRESA PREST SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. , TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA GERAL DAS DEPENDÊNCIAS DA CÃMARA MUNICIPAL.**

 São partes neste contrato:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’OESTE, com sede à Rodovia SP 306 n° 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Erb Oliveira Martins**, RG nº 10.589.495, CPF nº 893.025.328- 87.

**CONTRATADA: PREST SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA.,** sediada à Rua Dr. Cândido Cruz nº 558, Bairro Centro, na cidade de Americana/SP, com CNPJ nº 07.570.155/0001-02, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **José Carlos da Silva**, RG nº 19.703.246-1, CPF nº 054.023.708-69.

**FUNDAMENTO**: O presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº 07/11, constante do processo administrativo protocolizado sob nº. 00.841/11, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10520/02, do Decreto Legislativo n° 05/07 e, subsidiariamente, da Lei Federal n° 8666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1 - DO OBJETO**

**1.1.** Através do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se à prestação de serviços de limpeza geral das dependências do prédio da **CONTRATANTE**, com fornecimento de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo 1 do edital do Pregão Presencial nº 07/11, conforme sua proposta apresentada à essa licitação e do respectivo edital e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento.

**1.2.** Para a perfeita execução dos trabalhos, a **CONTRATADA** manterá profissionais em números que atendam satisfatoriamente à demanda dos serviços atendendo ao disposto nos itens seguintes.

 **1.2.1.** A **CONTRATANTE**, constatando deficiência na execução dos serviços, poderá solicitar adequação da quantidade mínima de trabalhadores enviados pela **CONTRATADA**, a fim de obter a perfeita execução dos trabalhos.

**1.3.** Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais da **Contratante**, respeitada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA 2 – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**2.1.** No final de cada mês, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

**2.2.** As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

 **2.2.1.** No primeiro dia útil subseqüente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

 **2.2.2.** A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

 **2.2.3.** Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

 **2.2.3.1.** O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função do que constar da Planilha de Fiscalização dos Serviços**.**

 **2.2.3.2.** A realização dos descontos indicados no item anterior não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

 **2.2.4.** Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, comunicando à **CONTRATADA**, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada no primeiro dia subseqüente à comunicação dos valores aprovados.

**CLÁUSULA 3 - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS**

**3.1.** Pela prestação de serviços objeto deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R$ 179.760,00 (cento e setenta e nove mil, setecentos e sessenta reais), que é constituído dos seguintes valores:

* R$ 16.678,76 ( dezesseis mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos), referente a 450,00 m² de piso acarpetado, com custo unitário de R$ 37,06;
* R$ 72.274,60 (setenta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), referente a 1.950,00 m² de piso cerâmico, com custo unitário de R$ 37,06;
* R$ 63.008,63 (sessenta e três mil, oito reais e sessenta e três centavos), referente a 1.700,00 m² de piso asfaltado e calçadas, ao custo unitário de R$ 37,06;
* R$ 27.797,92 (vinte e sete mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), referente a 750,00 m² de vidros, ao custo unitário de R$ 37,06.

**3.2.** Os preços ajustados incluem todos os produtos, materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, taxas, contribuições sociais e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

**3.3.** Em caso de prorrogação do prazo contratual, os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no período.

**3.3.1.** A prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a **CONTRATANTE** e consistentes com os de mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

**CLÁUSULA 4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**,dentro de 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura referente ao mês vencido e desde que os serviços tenham sido atestados como regulares pela **CONTRATANTE**, nas condições explicitadas no Anexo 1 do edital**;**

 **4.1.1.** As notas fiscais/fatura deverão demonstrar, separadamente, os valores correspondentes à mão de obra e dos materiais utilizados;

 **4.1.2.** Todas as notas fiscais/fatura deverão ser acompanhadas do relatório dos serviços prestados no período a que a mesma se referir.

**4.2.** Os pagamentos ficam condicionados à apresentação, também, dos seguintes documentos:

 **4.2.1.** Certidão Negativa de Débito (CND) relativa à Seguridade Social, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

 **4.2.2.** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto à Caixa Econômica Federal;

 **4.2.3.** Guias de recolhimento dos encargos sociais do INSS e do FGTS, bem como do ISSQN;

 **4.2.3.1.** As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução dos serviços, são:

 **a)** Protocolo de envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

 **b)** Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for feito pela Internet;

 **c)** Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – RE;

 **d)** Relação de Tomadores / Obras - RET.

 **4.2.4.** A não apresentação dessas comprovações assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo;

**4.3.** Deverá constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental;

**4.4.** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo;

**4.5.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**4.6.** Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data aprazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *“pro-rata-tempore”*.

**CLÁUSULA 5 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1.** Em caso de prorrogação do prazo contratual, os preços poderão ser reajustados com base na variação no período do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**,** do IBGE, mediante o seguinte:

**5.1.1.** A **CONTRATANTE** efetuará pesquisa de preços de mercado, para fins de avaliação comparativa do respectivo segmento;

**5.1.2.** Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, a **CONTRATANTE** poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleito, mediante ato devidamente fundamentado;

**5.1.3.** A incidência do reajuste contratual dar-se-á a partir do 13º (décimo terceiro) mês da vigência contratual;

**5.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

 **5.2.1.** Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido;

 **5.2.2.** Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do mesmo será aquela do protocolo de apresentação do pedido pela **CONTRATADA;**

**5.3.** Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a **CONTRATADA** demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas;

 **5.3.1.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica e jurídica da **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços executados após a data do protocolo do pedido na Diretoria Legislativa da **CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA 6 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE** ena correspondente do exercício futuro:

 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA 7 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**7.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços, a critério da **CONTRATANTE**, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA 8 - DAS PENALIDADES

**8.1.** A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

**a)** advertência;

**b)** multa(s);

**c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

**8.1.1.** No tocante às multas, serão aplicadas na seguinte conformidade:

**a)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multas de mora, por dia de atraso, calculadas sobre o valor da obrigação, de 0,2% (dois décimos de por cento), para o período de até 10 (dez) dias; e de 0,4% (quatro décimos de por cento) para o período contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia;

**b)** A inexecução total ou parcial do ajuste implicará nas sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou, alternativamente, aplicação de multa correspondente à diferença de preço porventura resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**8.2.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE** cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes;

**8.3.** Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

**8.4.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**;

**8.5.** As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

**8.6.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

## CLÁUSULA 9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**9.1. DA** **CONTRATADA**

 **9.1.1.** Iniciar os trabalhos dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;

 **9.1.2.** Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes;

 **9.1.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual;

 **9.1.4.** Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

 **9.1.5.** Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

 **9.1.6.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamentodos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei 8666/93.

 **9.1.7.** Fornecer armários e guarda-roupas aos seus funcionários;

 **9.1.8.** Selecionar e preparar rigorosamente o pessoal que irá prestar os serviços, encaminhando empregados com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

 **9.1.9.** Apresentar, no início da vigência do presente Contrato, bem como quando da ocorrência de substituição, as respectivas cópias dos contratos de trabalho e prova de registro dos empregados destacados para prestar serviço nas dependências da **CONTRATANTE**;

 **9.1.10.** Substituir imediatamente, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do serviço público;

 **9.1.11.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente e indicação da respectiva função, provendo-os, ainda, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI`s, atendendo à legislação trabalhista;

 **9.1.12.** Implantar, de forma adequada, planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

 **9.1.13.** Designar formalmente, em até 15 (quinze) dias da assinatura deste instrumento, o encarregado, com missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, que fará interface com o responsável indicado pela **CONTRATANTE** para solução de qualquer intercorrência envolvendo seus empregados ou a prestação de serviços;

 **9.1.14.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**;

 **9.1.15.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

 **9.1.16.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da **CONTRATANTE;**

 **9.1.17.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, fornecendo à **CONTRATANTE** os respectivos relatórios de freqüência, que comprovem cabalmente a presença, ausência e/ou atrasos, sempre que solicitado;

 **9.1.18.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

 **9.1.19.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

 **9.1.20.** Distribuir periodicamente o papel higiênico, papel-toalha e sabonete, nos sanitários, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento;

 **9.1.21.** Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**. Para tanto, determina-se que as salas administrativas e os banheiros sejam limpos diariamente antes das 8h00, ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** e a manutenção e a limpeza das outras áreas serão realizadas durante o horário regulamentar de trabalho, ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE;**

 **9.1.22.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, respondendo civil e criminalmente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

 **9.1.23.** Garantir que o seu pessoal empregado para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de vir a **CONTRATANTE** a ser denunciada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive efetuando, se for o caso, a compensação dos valores a atingir créditos vincendos;

 **9.1.24.** Durante a vigência contratual, se ocorrerem eventuais ações judiciais trabalhistas ou outras de qualquer espécie ou natureza, propostas por empregados da **CONTRATADA**, fica esta, obrigada a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados;

 **9.1.24.1.** A negativa judicial de exclusão permitirá a suspensão de todos os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, no volume suficiente a fazer frente à eventual condenação subsidiária da CONTRATANTE, sem a aplicação de qualquer sanção.

 **9.1.25.** A **CONTRATADA** deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, inclusive todas as verbas decorrentes de eventual rescisão de contrato com seus empregados, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, civis, previdenciárias, fiscais e outras, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização dos serviços ora contratados;

 **9.1.26.** A inadimplência da **CONTRATADA** para com os encargos referidos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

 **9.1.26.1.** Na hipótese da a **CONTRATANTE** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações judiciais trabalhistas ou outras de qualquer espécie ou natureza, propostas por empregados da **CONTRATADA**, mencionadas no subitem 9.1.24. durante a vigência contratual, o valor da referida condenação será deduzido da importância das faturas vincendas;

 **9.1.27.** Apresentar mensalmente e entregá-los em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura todos os documentos, que serão mantidos pela **CONTRATANTE**, capazes de permitir a fiscalização e comprovação cabal da quitação de encargos trabalhistas pela **CONTRATADA**, a fim de evitar a aplicação de qualquer responsabilidade decorrente da relação de emprego ou contratual mantida entre esta e o pessoal que empregar na execução dos serviços, conforme entendimento cristalizado pelo Enunciado nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho;

 **9.1.28.** Manter contingente suficiente de profissionais, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, devendo possuir pessoal excedente, contendo as características exigidas de substituição;

 **9.1.29.** Manter a disciplina entre os seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica e/ou substâncias ilícitas que podem prejudicar o desempenho de suas atividades;

 **9.1.30.** Comparecer, obrigatoriamente, sempre que solicitada, à sede da **CONTRATANTE**, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**9.2. DA CONTRATANTE**

 **9.2.1.** Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas neste instrumento;

 **9.2.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por meio de um Gestor do Contrato;

 **9.2.3.** Disponibilizar local para vestiários;

 **9.2.4**. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

 **9.2.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor.

**9.2.6.** Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam as necessidades;

**9.2.7.** Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízos das demais sanções disciplinadas neste instrumento.

**CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores;

**10.2** – Ficam assegurados os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mesma Lei, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA 11 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**11.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado nos termos e limites da lei.

**CLÁUSULA 12 – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA 13 - DO FORO**

**13.1.** As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d’Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso.

 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d’Oeste, 13 de junho de 2.011

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Erb Oliveira Martins José Carlos da Silva

**CONTRATANTE CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_